



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 - Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.539, de 09 de janeiro de 2019.

"Dispõem sobre a inserção de profissionais de Serviço Social e Psicologia na rede Pública de Educação Básica no Município de Óbidos e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá assegurar na Rede Pública de Educação Básica os serviços de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pela Política de Educação, por meio de Equipes Multidisciplinares.

Art. 2º. - A Equipe Multidisciplinar deverá desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, considerando o Projeto Político-Pedagógico da Rede Pública de Educação Básica, objetivando as seguintes finalidades:

I - Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos;

II - combater a frequência irregular, a evasão escolar;

III - Estimular a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar.

Art. 3º - O Município deverá prever no Plano Municipal de Educação a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de psicologia na política educacional.

§ 1º - O Município deverá assegurar que sejam inseridos nas equipes multiprofissionais da rede municipal, assistentes sociais e psicólogos de acordo com as modalidades de ensino, de forma gradativa.

§ 2º - Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados nos órgãos de gestão da política municipal de educação.

§ 3º - Os profissionais de que trata esta lei deverão ser submetidos a concurso público e/ou por processo seletivo.

Art. 4º - Os profissionais de Psicologia e do Serviço Social seguirão as orientações específicas de seus respectivos Conselhos quanto sua atuação na Política de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

Paragrafo Único: As ações da Psicologia e Serviço Social na Educação serão desenvolvidas interdisciplinarmente e integradas às demais políticas setoriais, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sócio-políticos, subjetivos e culturais da realidade social que interfere nas relações da comunidade e escolar e perpassam pelo processo de ensino aprendizagem.

Art. 5º - O Sistema de Ensino Municipal terá prazo de um ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providencias necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 6º - O Município fará a remuneração destes profissionais com os recursos provenientes dos 25% devido do Fundo de Participação Municipal-FPM, transferências constitucionais obrigatórias, conforme determina o artigo 1º e inciso II e art. 21 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 09 de janeiro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 09 de janeiro de 2019.

GENEVALDO GOMES DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.